



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 105, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Altera a [Portaria nº 33, 4 de março de 2021](#), que regulamentou a suspensão temporária do trabalho presencial, no âmbito da Procuradoria da República no Maranhão e PRMs vinculadas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO (PR/MA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 33, incisos I, II e III, do [Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal](#), aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015](#);

CONSIDERANDO as disposições da [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#), que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU nº 76, de 19 de março de 2020](#), que suspendeu as atividades incompatíveis com o teletrabalho, a partir do dia 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a [Resolução PRESI 21/2021, de 31 de maio de 2021](#), que ampliou até dia 30 de junho de 2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#), com a redação da [Resolução Pres 11](#) e mantém unidades em regime de plantão extraordinário;

CONSIDERANDO o aumento de casos de internação registrados no Estado do Maranhão nos últimos dias, bem como as medidas adotadas pelo governo estadual;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Federal e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de Procuradores, servidores, estagiários, colaboradores, terceirizados e visitantes do edifício da PRMA e PRMs vinculadas;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão das atividades presenciais no âmbito das Unidades do Ministério Público Federal no Maranhão até o dia 30 de junho de 2021, como medida imprescindível para a prevenção ao contágio pelo Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. O referido prazo poderá ser prorrogado ou revogado por ato do

Procurador-Chefe a depender das condições sanitárias atuais e da manifestação da Seção Judiciária do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO
Procurador-Chefe

Este texto não substitui [o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 jun. 2021. Caderno Administrativo, p. 16.](#)

MPF
Ministério Público Federal